

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ILMA. SRA. MARCIA APARECIDA COELHO PINTO  
PEIXE VIVO – AGB PEIXE VIVO  
ATO CONVOCATORIO Nº **021/2014**.  
CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº14/ANA/2010

**RECEBEMOS**

Data: 10/09/2014

Hora: 15:56

R

**ASSUNTO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO DIA 08 DE SETEMBRO PELA ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA**

Rua dos Carijós, nº166 - Centro, Belo Horizonte/MG

CEP 30120-060

Instituto de Gestão de Políticas Sociais – Instituto Gesois

Avenida José Cândido da Silveira 447 – Cidade Nova – Belo Horizonte/MG

Site: [www.gesois.org.br](http://www.gesois.org.br) / email: [gesois@gesois.org.br](mailto:gesois@gesois.org.br)

Tel.: (31) 3481.8007

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ILMA. SRA. MARCIA APARECIDA COELHO PINTO

PEIXE VIVO – AGB PEIXE VIVO

ATO CONVOCATORIO Nº **021/2014**.

CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº14/ANA/2010

**ASSUNTO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO DIA 08 DE SETEMBRO PELA ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA**

**RECEBEMOS**  
Data: 10/09/2014  
Hora: 15:56  
JR

**INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS – GESOIS**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.863.497/0001-74, registrada na JUCEMG em 03/04/2013 sob o NIRE 3120980187-1, com sede a Avenida José Candido da Silveira, nº 447, bairro Cidade Nova, na Cidade de Belo Horizonte – MG, por meio de seus procuradores in fine assinado, vem, mui, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

#### **TEMPESTIVIDADE**

A decisão manifestada por meio de ata do resultado da 1ª etapa do ato convocatório do certame que habilitou as concorrentes, ocorreu no dia 03 de setembro, iniciando o prazo para interposição de recurso no dia 04 de agosto computando o prazo de 03 dias, interposto o recurso no dia 08 de agosto, o prazo para interposição de contrarrazões também igual prazo de 03 dias, se encerra no dia 11 de Setembro.

Destarte perfeitamente tempestivo a presente contrarrazões.

### **BREVE RESUMO DOS FATOS**

O Recorrente e o Recorrido se habilitaram no processo licitatório do AGB PEIXE VIVO, no ultimo dia 03 de setembro.

Neste ínterim, a ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, que não estava representada na abertura dos envelopes, e conseqüentemente não motivou e nem manifestou o interesse de recorrer, apresentou recurso a AGB PEIXE VIVO.

Relatando em suma a Recorrente, que a GESOIS não poderia participar de licitação e que há desigualdade entres os habilitados.

Desta forma, como ficara comprovado não assiste razão ao Recorrente, pois o Recorrido preencheu todos os requisitos necessários para a habilitação, bem como não há qualquer vedação legal que o impossibilite de participar de licitações e não existe qualquer beneficio ou regalia que inviabilize o certame.

Assim, verificasse que o ato licitatório atendeu a todos os princípios da administração pública, bem como o edital publicado.

### **PRELIMINARES DE MERITO**

No edital publicado pela AGB PEIXE VIVO, prevê no item 10 – RECURSOS, mais precisamente no item 10.1, que qualquer concorrente poderá manifestar, **IMEDIATAMENTE E MOTIVADAMENTE A INTENÇÃO DE RECORRER.**

**10.1** – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer concorrente poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em Ata da síntese das razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.

Conforme se verifica na Ata de Reunião para habilitação dos concorrentes, ocorrida no dia 03 de setembro de 2014, o Recorrente não informou que iria interpor recurso, e muito menos APRESENTOU A SUA MOTIVAÇÃO PARA TANTO.

Assim, como não foi atendido o item 10.1 do edital, o Recorrente automaticamente não preencheu os requisitos **MINIMOS NECESSESARIOS** para

interposição do recurso, DEVENDO O MESMO SER JULGADO PRELIMINARMENTE IMPROCEDENTE.

Desta forma, o presente recurso apresentado pela **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, deve ser JULGADO IMPROCEDENTE POR NÃO TER MANIFESTADO E JUSTIFICADO SUA VONTADE DE RECORRER CONFORME PREVISTO NO EDITAL.

## **MERITO**

A ilustre Comissão Técnica para julgamento das Propostas Técnicas da AGB PEIXE VIVO habilitou no ultimo dia 03 de setembro todas as empresas cadastradas para o certame licitatório.

O recorrente inexpressivo com a habilitação do ora Recorrido, alegou em suma que a Recorrida não deveria ser habilitada para licitação, tendo em vista se tratar de uma OSCIP.

Vale ressaltar que a ilustre Comissão Julgadora analisou e avaliou corretamente todos os documentos apresentados pela Recorrida, e de forma correta sendo que atendeu a todos os requisitos do edital, foi considerada habilitada para o ato convocatório.

### **OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**

A Recorrida é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e para tanto esta sujeita a lei 9.970/99 e Decreto Federal 3.100/99.

A princípio vale ressaltar que não assiste razão o Recorrente ao alegar que a OSCIP, não pode participar de licitação, POIS INEXISTE QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL NESSE SENTIDO.

O que a todo momento tenta o Recorrente é interpretar de forma equivocada as decisões manifestadas por Órgãos Judiciais.

Todas as decisões emanadas dos órgãos públicos ainda mais os judiciais, devem se pautar no caso concreto, sendo que não há entendimento jurisprudencial ou decisão unificada, sobre a participação de OSCIP em licitação.

As leis que regem sobre OSCIP's não as obriga de forma única e exclusiva ao termo de parceria com entes públicos, não sendo vedada qualquer outra forma licita.

O julgamento ora trazido pelo Recorrente, é uma decisão única e específica em um caso concreto, que deve ser analisado de forma mais ampla.

O que foi analisado no julgamento trazido, foi que a OSCIP estava participando de licitações de forma indiscriminada e não possuía qualquer relação com seu objeto.

Ora inclitos julgadores, o ato convocatorio ora contestado é de “Contratação de empresa especializada para elaboração do plano municipal de **saneamento básico para a região do Médio São Francisco**, município de Carinhanha/BA, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco”, ou seja, preservação do meio ambiente, conforme previsto no lei 9.970/99.

Neste interim, o julgamento também relata que atividade prevista na licitação não pode ser estranha ao objeto da OSCIP.

**Mais uma vez o Recorrido atende os requisitos do julgamento, no estatuto social da GESOIS (5ª alteração e 4ª consolidação), esta previsto no artigo 2º, inciso 4, o desenvolvimento, a gerencia, a implementação de ações em saneamento basico.**

Desta feita, fica comprovado que o Recorrido atende todos os requisitos para habilitação no certame, em relação atividade necessária na licitação esta prevista no estatuto, bem como não há qualquer vedação legal para a OSCIP não poarticipar de licitações.

#### **IGUALDADE ENTRE AS PARTES**

Relata o Recorrente que o fato de uma OSCIP participar de uma licitação gera desigualdade entre as partes, referente as isenções tributarias.

Mas esquece o Recorrente que as isenções ou imunidades, não se chocam com os princípios inerentes a administração pública, pois foram concedidas em outro plano e em relação a características que não afetam o certame.

No caso específico não há qualquer benefício a GESOIS, concorrendo todos os habilitados de forma igual.

Se levarmos em consideração as alegações do Recorrente uma empresa que possui acordo trabalhista homologado pelo Ministério Público do Trabalho referente ao pagamento de salário abaixo do previsto, para não haver demissão em massa não pode participar de licitação.

Ora inclitos julgadores, a isonomia deve ser vista no ato licitatorio os beneficio ou isenções concedidas a qualquer empresa em outro plano não pode ser levado em consideração como tratamento desigual.

Ou então teremos que todas as empresas que possuem em seu ramo, determinados beneficios fiscais, não poderão participar de qualquer licitação, se uma empresa x possui regime especial, ela não pode concorrer em nenhuma licitação, não faz o menor sentido inclitos julgadores.

A licitação aberta pela AGB PEIXE VIVO a todo o momento respeita todos os princípios da administração pública, bem como o edital e leis esparsas, não fazendo qualquer menção de benefício ou regalia em relação ao Recorrido.

Desta forma, deve ser julgado improcedente o Recurso, pois não está configurado qualquer tipo de benefício ou regalia que ponha o Recorrido em desigualdade ou vantagem perante os demais habilitados.

### **CONCLUSÃO**

Conforme ficou demonstrado a Recorrida atendeu a todas as exigências previstas no edital e normas suplementares, devendo permanecer com habilitada para continuidade da licitação.

Assim, o recurso interposto pela ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA é meramente protelatório, não lhe assistindo qualquer razão para reanálise do resultado.

Desta feita, pede a Ilustre Comissão Julgadora a **IMPROCEDENCIA DO RECURSO** interposto pela ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, com base nas preliminares levantadas nessa peça, e no mérito apresentado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2014.



**HILDEMANO AMORIM TEIXEIRA NETO**

**PRESIDENTE DO INSTITUTO GESOIS**

▶ [ASSISTA A TRANSMISSÃO DA SESSÃO PLENÁRIA AO VIVO](#)



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA



## Notícias

Quarta, 15 de Janeiro de 2014, 14h13

CONSULTA

# OSCIPs podem ser contratadas através de licitação ou por procedimento chamado "concurso de projetos"



**O processo, relatado pelo conselheiro substituto Luiz Henrique Lima, foi proposto pelo Tribunal de Justiça e compôs a pauta de julgamentos da sessão de 13/12/2013**

**CONSULTA:**  
[Inteiro teor do processo](#)

As Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) podem ser contratadas pela administração Pública a partir da realização de concurso de projetos ou por meio de licitação. O entendimento legal sobre o assunto foi tema de consulta respondida pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso que reexaminou a tese do Acórdão nº 1.871/2003 tendo como base as alterações em leis estaduais e federais. O processo, relatado pelo conselheiro substituto Luiz Henrique Lima, foi proposto pelo Tribunal de Justiça e compôs a pauta de julgamentos da sessão de 13/12/2013.

O esclarecimento do TCE-MT foi baseado na Lei Federal 9.790/99, no Decreto Federal 3.100/99 e na Lei Estadual Mato-grossense 8.687/2007, que estabelece como forma de seleção destas Organizações o procedimento denominado de "concurso de projetos".

A realização do concurso deve obedecer aos princípios norteadores da Administração Pública, como a publicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e isonomia, são os mesmos princípios da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

As OSCIP's também podem participar de procedimentos licitatórios para fornecimento de bens e serviços desde que o objeto do contrato administrativo esteja contemplado nos estatutos da Organização.

[Download](#)